

VOTO

Em exame, processo de tomada de contas especial originária de representação que, por meio do Acórdão 8.243/2011-2ª Câmara, determinou a realização de citações e audiências devido a indícios de irregularidades na execução de ações e serviços de saúde em aldeias indígenas no Amapá e no norte do Pará (2005-2009) por parte da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá (Funasa/Core/AP).

2. As irregularidades detectadas foram registradas no Relatório de Demandas Especiais da Controladoria-Geral da União (peça 1) e tratam, em síntese, de:

a) superfaturamento e pagamentos em duplicidade na aquisição de medicamentos;

b) pagamento por voos não realizados, por horas de voo a maior, por serviços não previstos e ocorrência de subcontratação irregular nos contratos de táxi aéreo celebrados com as empresas Renascença Táxi Aéreo Ltda. (Contrato 12/2007) e Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (Contrato 13/2007);

c) pagamentos por serviços não executados ou cobrados com preços unitários diferentes dos contratados e cobranças em duplicidade no Contrato 4/2008, referente a obras de abastecimento de água nas aldeias Payrakae, Maryry, Manilha e Aramirã; e

d) aceite/entrega de produtos na Casa de Saúde do Índio (Casai) de Macapá, apesar de esses itens terem sido orçados/contratados a preços superiores ante a previsão de que seriam entregues na Casai de Oiapoque, onerando indevidamente os contratos decorrentes dos Pregões 19/2007 e 1/2009.

3. Efetuadas as citações, os srs. João Paulo Dias Bentes Monteiro, Luís Alberto Viana das Neves e Ocimar Melo Corrêa, além da empresa Rio Norte Taxi Aéreo Ltda. – EPP, permaneceram silentes, o que caracteriza as suas revelias, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

4. A descrição detalhada das irregularidades e os respectivos responsáveis citados encontram-se abaixo:

a) superfaturamento na aquisição de medicamentos para as Casai de Macapá e Oiapoque, por meio do Pregão Presencial 7/2008, apurado com base nos valores faturados em cotejo com os menores preços obtidos na pesquisa que fixou o preço base estimado da contratação, cujo dano alcançou R\$ 161.367,02: Via Hospitalar Ltda. – ME (licitante), Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. (licitante), Brasil Medicamentos Ltda. – ME (licitante), sra. Maria Lúcia Souza Pereira (então pregoeira da Funasa/AP) e sr. Gervásio Augusto de Oliveira (ex-coordenador regional da Funasa/AP);

b) pagamento em duplicidade, no exercício de 2006, decorrente de reconhecimento de dívida com a aquisição de medicamentos para a aldeia Kumarumã, contraída irregularmente no exercício de 2005, no valor de R\$ 53.250,00, despesa também paga pela Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque (Apitu) a outra empresa, com recursos do Convênio 1.521/2006: M & R Medical Ltda. – ME, Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda., sr. Ocimar Melo Corrêa (ex-chefe da divisão de administração da Funasa/AP) e sr. Abelardo da Silva Oliveira Júnior (ex-coordenador regional da Funasa/AP);

c) pagamentos por voos não realizados, no total de 1.138 horas, no âmbito do Contrato 13/2007, que tinha por objeto a prestação de serviços de transporte aéreo não regular por meio de aeronaves monomotoras e bimotoras, cujo montante apurado é de R\$ 807.955,04: sra. Maria Lina Coutinho Pereira (então pregoeira da Funasa/AP), Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (empresa prestadora de serviços de taxi aéreo), sr. Gervásio Augusto de Oliveira (ex-coordenador regional da Funasa/AP), sra. Maria Odinea Lima Machado (ex-chefe do setor de Administração, Orçamento e Finanças da Funasa) e sr. Carlos Henrique Cavalcante (ex-coordenador substituto da Funasa/AP);

d) pagamento a maior de 94h18 de voo no âmbito do Contrato 13/2007, calculadas pelo confronto entre os horários de decolagens e aterrissagens consignados no processo e aqueles informados pelo 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta IV), gerando um prejuízo de R\$ 58.377,42: Norte Jet Táxi Aéreo Ltda., sr. Gervásio Augusto de Oliveira e sra. Maria Odinea Lima Machado;

e) pagamento de horas de voo em aeronaves bimotoras que poderiam ser realizados por modelo monomotor, com custo inferior, gerando um prejuízo de R\$ 8.964,50 no Contrato 13/2007: Norte Jet Táxi Aéreo Ltda., sr. Gervásio Augusto de Oliveira e sra. Maria Odinea Lima Machado;

f) pagamento por 44 voos não realizados, no montante de R\$ 167.003,72, no âmbito do Contrato 12/2007, que tinha por objeto a prestação de serviços de transporte aéreo não regular por meio de aeronaves tipo helicóptero: Renascença Serv. Aux. de Escritório Ltda. (empresa prestadora de serviços de taxi aéreo), sr. Gervásio Augusto de Oliveira e sra. Maria Odinea Lima Machado;

g) pagamento a maior de 6h45 de voo no âmbito do Contrato 12/2007, calculadas pelo confronto entre os horários de decolagens e aterrissagens consignados no processo e aqueles informados pelo Cindacta IV, causando um prejuízo de R\$ 25.081,48: Renascença Serv. Aux. de Escritório Ltda., sr. Gervásio Augusto de Oliveira e sra. Maria Odinea Lima Machado;

h) pagamentos indevidos decorrentes do custo de deslocamento da aeronave de Belém/PA até Macapá/AP para iniciar percursos (R\$ 7.449,98), não coberto pelo contrato, e de horas de aeronave parada (R\$ 18.624,95), no Contrato 12/2007: Renascença Serv. Aux. de Escritório Ltda., sr. Gervásio Augusto de Oliveira e sra. Maria Odinea Lima Machado;

i) pagamento mediante reconhecimento de dívida do exercício de 2006, no valor de R\$ 379.125,00, sem a respectiva comprovação de que os voos tenham sido realizados: Rio Norte Taxi Aéreo Ltda. – EPP (empresa prestadora de serviços de taxi aéreo), sr. Antônio Jesus Veneroso (ex-assessor da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Funasa), sr. Abelardo da Silva Oliveira Júnior (ex-coordenador regional da Funasa/AP);

j) pagamentos por serviços não executados nas obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água nas aldeias indígenas de Payrakae, Maryry, Manilha e Aramirã, localizadas no município de Pedra Branca do Amapari, no montante de R\$ 75.539,71 (Concorrência 1/2007 e Contrato 4/2008): sr. João Paulo Dias Bentes Monteiro (então chefe da Divisão de Engenharia da Funasa/AP), sr. Luís Alberto Viana das Neves (ex-fiscal de contratos da Funasa/AP), sr. Raimundo Alex Gomes da Silva (ex-chefe da Divisão de Engenharia da Funasa/AP), sr. Gervásio Augusto de Oliveira, sr. Carlos Henrique Cavalcante (ex-coordenador substituto regional da Funasa/AP) e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. (empresa contratada);

k) pagamento em duplicidade por serviço de análise físico-química e bacteriológica da água na obra da aldeia de Aramirã, com prejuízo de R\$ 540,00 (Concorrência 1/2007 e Contrato 4/2008): sr. Luís Alberto Viana das Neves (ex-fiscal de contratos da Funasa/AP), sr. Carlos Henrique Cavalcante e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda.;

l) pagamento indevido na obra da aldeia indígena Maryry, em Pedra Branca do Amapari, no montante de R\$ 20.314,38, mediante a expedição de boletins de medição de serviços contabilizados com preços unitários diferentes dos contratados (Concorrência 1/2007 e Contrato 4/2008): sr. Luís Alberto Viana das Neves, sr. Raimundo Alex Gomes da Silva, sr. Gervásio Augusto de Oliveira, sr. Carlos Henrique Cavalcante e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda.;

m) pagamento indevido na obra da aldeia indígena Aramirã, em Pedra Branca do Amapari, no montante de R\$ 3.105,00, mediante a expedição de boletins de medição de serviços contabilizados com preços unitários diferentes dos contratados (Concorrência 1/2007 e Contrato 4/2008): sr. Luís Alberto Viana das Neves, sr. Raimundo Alex Gomes da Silva, sr. Gervásio Augusto de Oliveira e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda.;

n) pagamento em duplicidade pela aquisição de instalação de clorador pressurizado na obra da aldeia indígena de Aruatu, no município de Pedra Branca do Amapari, causando prejuízo de R\$ 2.175,38 (Concorrência 2/2007 e Contrato 2/2008): Comerc Com. Empreendimento Representação e Const. Ltda. – ME (empresa contratada), sr. João Paulo Dias Bentes Monteiro (ex-chefe da Divisão de Engenharia da Funasa/AP), sr. Luís Alberto Viana das Neves e sr. Gervásio Augusto de Oliveira.

5. Já as audiências foram motivadas pelas seguintes constatações:

a) entrega dos produtos licitados por meio do Pregão Presencial 19/2007 na Casai de Macapá, ao invés da Casai de Oiapoque, gerando prejuízo à Funasa nos preços pagos e no custo de transporte: sra. Jucineide Sanches Rodrigues (então chefe da Casai de Macapá), sra. Ivone Trindade Medeiros (ex-gestora do DSEI do Amapá e Norte do Pará), sra. Ana Maria Quaresma de Souza (ex-chefe da Casai de Macapá) e sr. Gervásio Augusto de Oliveira; e

b) aceitação, no Pregão Presencial 1/2009, de preços superiores aos de mercado e entrega de alguns produtos na Casai de Macapá, quando deveria ocorrer na Casai de Oiapoque, onerando indevidamente a Funasa com o custo de transporte das mercadorias: sra. Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda (então pregoeira da Funasa/AP), sra. Ana Maria Quaresma de Souza e sr. Gervásio Augusto de Oliveira.

II

6. A Secex/AP posicionou-se no seguinte sentido:

- descaracterização do superfaturamento na aquisição de medicamentos para as Casas dos Índios de Macapá e Oiapoque, realizada por meio do Pregão Presencial 7/2008, em razão de fragilidades na metodologia de análise de preços adotada pela CGU;

- acolhimento da maior parte das justificativas relativas aos contratos de voos ante a informação de que o Cindacta IV, cujos relatórios foram utilizados como parâmetro para avaliar as informações de voos constantes dos processos de pagamento da Funasa, tem registro e controle da movimentação das aeronaves somente em relação a voos efetuados para pistas registradas ou homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), sendo que, na época abrangida pelos contratos em tela, apenas a pista de Tiryíós era registrada. A unidade técnica destacou que a Funasa/AP adotava a prática de ordenar voos para pistas não homologadas, o que explicaria as incompatibilidades entre os relatórios de viagem das empresas de táxi aéreo e os registros do Cindacta IV, as quais não significariam, necessariamente, a não realização dos voos questionados. Foi considerado, ainda, que a indisponibilidade desses relatórios, nos autos, teria prejudicado a defesa dos responsáveis; e

- acolhimento das razões de justificativa referentes à entrega de produtos em Macapá, apesar de se ter contratado a preços maiores, prevendo-se a entrega em Oiapoque, uma vez que a irregularidade seria decorrente da má fiscalização da execução contratual e os responsáveis ouvidos em audiência não tinham essa atribuição.

7. O débito apurado, portanto, ficaria reduzido às parcelas referentes a: (i) pagamento em duplicidade decorrente de reconhecimento de dívida com a aquisição de medicamentos para a aldeia Kumarumã, no exercício de 2006; (ii) pagamentos por serviços não executados, por serviços cobrados com preços unitários diferentes do contratado e por cobranças em duplicidade no Contrato 4/2008; e (iii) pagamento em duplicidade no Contrato 2/2008.

8. Ao final, a Secex/AP propõe julgar irregulares as contas de alguns dos responsáveis, de acordo com a condição de cada um à época dos fatos, e aplicar-lhes, individualmente, a multa do art. 57 da Lei 8.443/92 (**vide** relatório precedente).

III

9. O MP/TCU discordou da análise empreendida pela unidade técnica em relação às irregularidades referentes a pagamentos por voos não realizados no âmbito do Contrato 13/2007 (220 voos, totalizando 1.138 horas) e do Contrato 12/2007 (44 voos), além de pagamentos indevidos decorrentes de deslocamento de aeronave e de horas paradas.
10. Segundo salienta o d. representante do **Parquet**, o exame relativo à realização dos objetos contratados não se deu exclusivamente pela análise comparativa entre os relatórios de viagem e os dados do Cindacta IV. Houve, também, a devida análise dos documentos constantes dos processos de pagamento da Funasa (documentos de origem de voo, memorandos e despachos intermediários, autorizações de voo e relatórios de viagem), o que evidenciou várias incompatibilidades, prejudicando *“o estabelecimento do liame desde a solicitação do voo pela área demandante até a emissão do relatório de viagem pela empresa contratada”*.
11. Desse modo, ainda que se exclua da amostra os voos impugnados exclusivamente em razão do confronto com os dados dos relatórios do Cindacta IV, permaneceram injustificados os pagamentos de R\$ 370.255,60, no âmbito do Contrato 13/2007 (103 voos não comprovados), e de R\$ 26.074,93, no âmbito do Contrato 12/2007 (despesas não previstas contratualmente).
12. Em relação às irregularidades em tela, o MP/TCU considera de excessivo rigor incluir como responsáveis as gestoras do setor financeiro, sras. Maria Lina Coutinho Pereira e Maria Odinea Lima Machado, que conferiram as notas fiscais, pois o ato em questão teve natureza formal e visou tão somente verificar os requisitos de validade do documento.
13. A responsabilidade, portanto, deveria recair sobre aqueles que atestaram a execução dos serviços e autorizaram os pagamentos, srs. Carlos Henrique Cavalcante e Gervásio Augusto de Oliveira, solidariamente com as empresas contratadas. Apesar de os ex-gestores afirmarem que os procedimentos de liquidação de despesas foram devidamente observados, o MP/TCU entende que permaneceram as inconsistências em relação aos documentos probatórios dos 103 voos do Contrato 13/2007.
14. Relativamente aos serviços pagos indevidamente no âmbito do Contrato 12/2007, devem responder, solidariamente, a empresa Renascença Serviços Auxiliares de Escritório Ltda. – EPP e o sr. Gervásio Augusto de Oliveira, que não descaracterizaram o dano. Também neste caso, o **Parquet** sugere o afastamento da responsabilidade da sra. Maria Odinea Lima Machado, chefe do setor de Administração, Orçamento e Finanças, a quem não cabia atestar a realização dos serviços.
15. Quanto à informação por parte da empresa Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. de que a Funasa demandava voos para localidades cujas pistas de pouso não possuíam registro ou homologação na Anac, o **Parquet** sugere que seja dado conhecimento ao MPU a esse respeito, uma vez que se trata de conduta que contraria as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e impõe riscos à segurança do transporte aéreo e dos passageiros.
16. O MP/TCU dissente, ainda, do acolhimento das alegações de defesa do sr. Raimundo Alex Gomes da Silva referentes a pagamentos por serviços não executados nas obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água nas aldeias indígenas de Payrakae, Maryry, Manilha e Aramirã, localizadas no município de Pedra Branca do Amapari, no montante de R\$ 75.539,71.
17. A unidade técnica, a favor desse responsável, pondera que ele somente assinou as medições após confirmação do fiscal formalmente designado para atestação dos serviços e, por isso, sua conduta não seria culpável, haja vista que pessoa anterior teria lhe induzido a erro.
18. Para o **Parquet**, todavia, como chefe da Divisão de Engenharia da Funasa/AP, esse gestor teria condições de avaliar as questões técnicas envolvidas no contrato e, diante disso, seria esperado que tivesse se cercado de maiores cuidados antes de se manifestar a respeito da medição a ele

submetida, especialmente ante a impossibilidade de promover verificação **in loco**.

19. Assim sendo, o representante do MP/TCU sugere que sejam efetuados ajustes na proposta de encaminhamento da unidade técnica de modo a:

a) rejeitar as alegações de defesa da empresa Norte Jet Táxi Aéreo Ltda., do sr. Gervásio Augusto de Oliveira e do sr. Carlos Henrique Cavalcante, quanto ao pagamento de voos não realizados no âmbito do Contrato 13/2007;

b) rejeitar as alegações de defesa da empresa Renascença Serviços Auxiliares de Escritório Ltda. – EPP e do sr. Gervásio Augusto de Oliveira, quanto aos pagamentos indevidos por custo de deslocamento e horas paradas de aeronave no âmbito do Contrato 12/2007;

c) rejeitar as alegações de defesa do sr. Raimundo Alex Gomes da Silva quanto ao pagamento por serviços não executados nas obras de implantação de sistemas de abastecimento de água em aldeias do município de Pedra Branca do Amapari/AP (Concorrência 1/2007 e Contrato 4/2008);

d) julgar irregulares as contas da empresa Norte Jet Táxi Aéreo Ltda., do sr. Gervásio Augusto de Oliveira e do sr. Carlos Henrique Cavalcante, condenando-os solidariamente ao débito de R\$ 370.255,60, decorrente do pagamento por 103 voos não realizados;

e) julgar irregulares as contas da empresa Renascença Serviços Auxiliares de Escritório Ltda. – EPP e do sr. Gervásio Augusto de Oliveira, condenando-os solidariamente aos débitos de R\$ 7.449,98 e R\$ 18.624,95, decorrentes de pagamentos indevidos por custo de deslocamento e horas paradas de aeronave;

f) julgar irregulares as contas do sr. Raimundo Alex Gomes da Silva, além dos srs. João Paulo Dias Bentes Monteiro, Luís Alberto Viana das Neves e da empresa Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. – ME, condenando-os solidariamente aos débitos de R\$ 1.658,94 e de R\$ 73.880,77, decorrentes do pagamento por serviços não executados nas obras de implantação de sistemas de abastecimento de água em aldeias do Município de Pedra Branca do Amapari/AP; e

g) aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 aos responsáveis e às empresas Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. e Renascença Serviços Auxiliares de Escritório Ltda. – EPP.

IV

20. Endosso a análise efetuada pela unidade técnica, com as modificações de encaminhamento específicas sugeridas pelo MP/TCU, excetuando aquela relacionada ao sr. Raimundo Alex Gomes da Silva pela não execução de serviços em obras de abastecimento de água, como adiante será demonstrado.

21. Sobre o suposto superfaturamento na aquisição de medicamentos para as Casas de Saúde do Índio (Casaí) de Macapá e de Oiapoque, no montante de R\$ 161.367,02, os pareceres precedentes foram uniformes em afastar a irregularidade, uma vez que a metodologia empregada pelo controle interno para apurar o dano valeu-se de comparação somente dos preços ofertados pelos licitantes entre si, não comparando os preços licitados com os do mercado de medicamentos ou de tabelas de referência à época dos fatos.

22. A segunda irregularidade tratada nesses autos refere-se a pagamento em duplicidade, no exercício de 2006, decorrente de reconhecimento de dívida com a aquisição de medicamentos para a aldeia Kumarumã, contraída irregularmente no exercício de 2005, no valor de R\$ 53.250,00.

23. De acordo com o relatório da CGU, haveria inconsistências em relação à quantidade de frascos de eritromicina e aos períodos de envio, recebimento, emissão de nota fiscal e ateste, inclusive em relação a outra nota fiscal de aquisição similar com empresa distinta, o que significaria duplicidade do objeto da contratação, e conseqüentemente, pagamento em dobro pelo mesmo material.

24. A empresa M & R Medical Ltda. – ME, em síntese, sustenta que, à época, outras pessoas integravam o quadro societário da entidade. Ocorre que a sociedade possui autonomia patrimonial e não se confunde com seus sócios. Dessa forma, sendo a empresa titular de direitos e obrigações próprias, a citação concretizou a oportunidade de ela exercer o contraditório e a ampla defesa. Logo, não devem ser acolhidos os argumentos.

25. Já a Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. alega que os medicamentos fornecidos se destinavam ao controle de um surto de coqueluche, mas que já não dispõe dos documentos de transporte da mercadoria. A irregularidade, no entanto, diz respeito a pagamento em duplicidade e não à efetiva entrega dos produtos adquiridos. Resta não elidido, portanto, o indício de irregularidade na aquisição dos medicamentos.

26. Os srs. Ocimar Melo Corrêa, ex-chefe da Divisão de Administração da Funasa/AP, e Abelardo da Silva Oliveira Júnior, ex-coordenador regional da Funasa/AP, permaneceram silentes.

27. Sobre os pagamentos por voos não realizados, no total de 1.138 horas (220 voos), no âmbito do Contrato 13/2007, em montante inicialmente apurado de R\$ 807.954,78, acolho o posicionamento do MP/TCU e rejeito as alegações de defesa oferecidas pela empresa Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. e pelos srs. Gervásio Augusto de Oliveira, ex-coordenador regional da Funasa/AP, e Carlos Henrique Cavalcante, ex-coordenador substituto da Funasa/AP.

28. Do que ressaí dos autos, a análise dos processos da Funasa identificou irregularidades nos pagamentos de 103 voos (Tabelas I e II; peça 1, p. 74-76 e 79). A partir dos dados do Cindacta IV, foram acrescentados outros voos a essa amostra, o que resultou no total de 220 voos irregulares indicados nas citações dos responsáveis.

29. Ainda que se exclua do rol de voos impugnados aqueles realizados para regiões cujas pistas não eram registradas ou homologadas pela Anac, remanesce não comprovado o pagamento de R\$ 370.255,60 (103 voos). Consoante bem destacou o MP/TCU, as evidências das irregularidades não se resumiram aos relatórios do Cindacta IV e levaram em consideração, também, a documentação técnica reunida nos processos administrativos dos contratos de táxi aéreo, que apresentou incompatibilidades e se mostrou insuficiente para comprovar a adequada prestação da totalidade dos serviços pagos.

30. Dentre as inúmeras inconsistências verificadas nos processos de pagamento da Funasa, observadas em um total de 103 voos, cita-se as seguintes (**vide** Relatório de Demandas Especiais 00190.001767/2009-58 à peça 1, p. 73-):

a) solicitação para transporte de passageira expedida quatro dias depois da autorização, ou seja, com inversão do trâmite para realização do transporte;

b) ausência de romaneios contendo a especificação dos tipos e quantidades de cargas transportadas para cada localidade, bem como o atesto do recebimento das cargas pelos destinatários;

c) ausência de especificação da carga transportada, bem como dos documentos de solicitação do transporte;

d) solicitações de transporte acostadas aos autos por meio de cópias xerográficas em que se verifica assinatura dos pilotos diretamente nestas cópias;

e) incompatibilidades entre os dados da carga descrita em relatório de voo com os dados da autorização do voo, além da existência de relatório de voo emitido por empresa alheia ao contrato, o que caracterizaria subcontratação não admitida;

f) duplicidade na utilização de registros fotográficos para documentação probatória de voos distintos;

g) relatórios de voos sem as assinaturas dos comandantes que teriam realizado as viagens,

o que retira, desses documentos, sua validade para fins de comprovação da execução dos serviços; e

h) planos de voo com data, piloto, horários de saída e aeronave iguais.

31. O extenso rol de irregularidades detectadas na documentação relativa a parte dos voos cobrados pela empresa Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. impede, por conseguinte, sua aceitação para fins de comprovação da escoreta prestação dos serviços. O débito a ser imputado aos responsáveis será composto, portanto, dos valores relativos aos voos constantes da planilha abaixo, totalizando R\$ 370.255,70:

NOTA FISCAL	PREFIXO DA AERONAVE	TRECHO	DATA DO VOO	HORA DA SAÍDA	HORA DA CHEGADA	VALOR COBRADO PELO VOO (R\$)	ORDEM BANCÁRIA
221, de 05/11/2007	PTDYL	MACAPÁ/OIAPOQUE	02/11/2007	13:15	15:25	1.814,04	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	OIAPOQUE/MACAPÁ	02/11/2007	15:40	18:00	1.953,58	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	MACAPÁ/TIRIYÓS	24/10/2007	10:05	13:15	2.651,29	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	TIRIYÓS/MACAPÁ	24/10/2007	14:05	17:12	2.609,43	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTLZZ	MACAPÁ/APALAI	26/10/2007	9:00	11:20	1.399,00	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTLZZ	APALAI/MATAWARE	26/10/2007	11:30	12:00	299,79	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTLZZ	MATAWARE/MACAPÁ	26/10/2007	12:10	14:40	1.498,93	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTLZZ	MACAPÁ/TIRIYÓS	27/10/2007	12:30	15:20	1.698,78	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTLZZ	TIRIYÓS/MACAPÁ	27/10/2007	15:25	18:45	1.998,57	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTLZZ	MACAPÁ/S. ANTONIO	28/10/2007	9:10	11:50	1.598,85	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTLZZ	S ANTONIO/P. ONÇA	28/10/2007	12:00	12:20	199,86	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTLZZ	P. ONÇA/KUXARE	28/10/2007	12:30	12:50	199,86	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTLZZ	KUXARÉ/MACAPÁ	28/10/2007	13:00	15:57	1.768,73	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	MACAPÁ/APALAI	29/10/2007	9:20	11:27	1.772,18	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	APALAI/S. ANTONIO	29/10/2007	11:40	12:20	558,17	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	S ANTONIO/MACAPÁ	29/10/2007	12:30	15:12	2.260,58	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTLOU	MACAPÁ/PURURE	30/10/2007	10:00	11:40	1.395,42	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTLOU	PURURE/MACAPÁ	30/10/2007	12:00	13:50	1.534,96	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	MACAPÁ/APALAI	31/10/2007	12:50	14:50	1.674,50	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	APALAI/S. ANTONIO	31/10/2007	15:00	15:30	418,63	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	S ANTONIO/APALAI	31/10/2007	15:40	16:10	418,63	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	APALAI/MACAPÁ	31/10/2007	16:20	18:50	2.093,13	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	MACAPÁ/APALAI	31/10/2007	7:30	9:40	1.814,04	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	APALAI/MACAPÁ	31/10/2007	10:00	12:30	2.093,13	2007OB902111
221, de 05/11/2007	PTDYL	MACAPÁ/OIAPOQUE	07/11/2007	8:40	10:40	1.674,50	2008OB900123
221, de 05/11/2007	PTDYL	OIAPOQUE/MACAPÁ	07/11/2007	10:55	13:00	1.744,27	2008OB900123
402, de 07/01/2008	PTVFU	MACAPÁ/TIRIYÓS	28/12/2007	7:03	9:32	1.488,93	2008OB900259
402, de 07/01/2008	PTVFU	TIRIYÓS/S.ANTONIO	28/12/2007	9:43	10:25	419,70	2008OB900259
402, de 07/01/2008	PTVFU	S.ANTONIO/MACAPÁ	28/12/2007	10:36	12:59	1.428,98	2008OB900259

423, de 19/02/2008	PTVFU	P.BRANCA/APALAI	02/02/2008	6:30	8:25	1.149,18	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	APALAI/P.BRANCA	02/02/2008	8:34	10:45	1.309,06	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	P.BRANCA/MATAWARE	02/02/2008	11:30	13:45	1.349,03	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	MATAWARE/P.BRANCA	02/02/2008	13:55	16:25	1.498,93	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	P.BRANCA/XUIXUIMENE	03/02/2008	6:30	8:35	1.249,10	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	XUIXUIMENE/P.BRANCA	03/02/2008	8:50	11:10	1.399,00	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	P.BRANCA/PURURÉ	03/02/2008	11:40	13:25	1.049,25	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	PURURÉ/P.BRANCA	03/02/2008	13:35	15:40	1.249,10	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	P.BRANCA/P.DA ONÇA	04/02/2008	6:30	8:55	1.448,96	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	P.DA ONÇA/P.BRANCA	04/02/2008	9:10	11:24	1.339,04	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	P.BRANCA/S.ANTÔNIO	04/02/2008	12:30	14:58	1.478,94	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	S.ANTÔNIO/P.BRANCA	04/02/2008	15:10	17:30	1.399,00	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	P.BRANCA/MISSÃO	05/02/2008	7:30	10:05	1.548,89	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	MISSÃO/KUXARÉ	05/02/2008	10:20	10:40	199,86	2008OB900508
423, de 19/02/2008	PTVFU	KUXARÉ/P.BRANCA	05/02/2008	11:00	13:30	1.498,93	2008OB900508
449, de 18/03/2008	PTVFU	MACAPÁ/P.ONÇA	10/02/2008	7:30	9:55	1.448,96	2008OB900505
449, de 18/03/2008	PTVFU	P.ONÇA/BONA	10/02/2008	10:20	10:52	319,77	2008OB900505
449, de 18/03/2008	PTVFU	BONA/PURERÉ	10/02/2008	11:00	11:45	449,68	2008OB900505
449, de 18/03/2008	PTVFU	PURERÉ/XUIXUIMENE	10/02/2008	12:00	12:15	149,89	2008OB900505
449, de 18/03/2008	PTVFU	XUIXUIMENE/MACAPA	10/02/2008	12:40	14:35	1.149,18	2008OB900505
468, de 09/04/2008	PTVFU	MACAPA/XUIXUIMENE	14/03/2008	10:00	11:50	1.099,21	2008OB900736
468, de 09/04/2008	PTVFU	XUIXUIMENE/URANAI	14/03/2008	12:00	12:45	449,68	2008OB900736
468, de 09/04/2008	PTVFU	URANAI/KUXARÉ	14/03/2008	13:00	13:06	59,96	2008OB900736
468, de 09/04/2008	PTVFU	KUXARÉ/MACAPÁ	14/03/2008	13:15	15:54	1.588,86	2008OB900736
491, de 07/08/2008	PTVFU	MACAPÁ/TIRIYO	08/04/2008	7:00	10:00	1.798,71	2008OB900736
491, de 07/08/2008	PTVFU	TIRIYO/KUXARE	08/04/2008	10:20	10:50	299,79	2008OB900736
491, de 07/08/2008	PTVFU	KUXARE/S.ANTONIO	08/04/2008	11:00	11:40	399,71	2008OB900736
491, de 07/08/2008	PTVFU	S.ANTONIO/P.ONÇA	08/04/2008	11:50	12:10	199,86	2008OB900736
491, de 07/08/2008	PTVFU	P.ONÇA/MATAWARE	08/04/2008	12:30	13:00	299,79	2008OB900736
491, de 07/08/2008	PTVFU	MATAWARE/PURERE	08/04/2008	13:15	14:15	599,57	2008OB900736
491, de 07/08/2008	PTVFU	PURERE/MACAPÁ	08/04/2008	14:30	16:20	1.099,21	2008OB900736
490, de 07/05/2008	PTLOU	MACAPÁ/BELÉM	26/04/2008	7:00	8:10	976,79	2008OB900906
490, de 07/05/2008	PTLOU	BELÉM/MACAPA	26/04/2008	9:00	10:10	976,79	2008OB900906
490, de 07/05/2008	PTLOU	MACAPÁ/KUXARÉ	26/04/2008	11:00	13:40	2.232,67	2008OB900906
490, de 07/05/2008	PTLOU	KUXARÉ/URUNAI	26/04/2008	14:10	14:25	209,31	2008OB900906
490, de 07/05/2008	PTLOU	URUNAI/MACAPA	26/04/2008	14:40	17:20	2.232,67	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	MACAPÁ/P.ONÇA	20/04/2008	8:25	10:40	1.349,03	2008OB900906
489, de	PTVFU	P.ONÇA/MACAPA	20/04/2008	11:00	13:12	1.319,05	2008OB900906

07/05/2008							
489, de 07/05/2008	PTVFU	MACAPA/BONA	21/04/2008	8:15	10:25	1.299,07	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	BONA/P.ONÇA	21/04/2008	10:45	11:20	349,75	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	P.ONÇA/MACAPÁ	21/04/2008	12:00	14:30	1.498,93	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	MACAPA/TIRIYÓS	24/04/2008	10:00	13:00	1.798,71	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	TIRIYOS/MACAPA	24/04/2008	13:30	16:30	1.798,71	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	MACAPA/TIRIYOS	26/04/2008	8:00	11:00	1.798,71	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	TIRIYOS/MACAPA	26/04/2008	12:00	15:00	1.798,71	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	MACAPA/P.BRANCA	28/04/2008	6:30	7:20	499,64	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	P.BRANCA/KUXARÉ	28/04/2008	8:00	10:25	1.448,96	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	KUXARÉ/P.BRANCA	28/04/2008	11:00	13:20	1.399,00	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	P.BRANCA/P.ONÇA	28/04/2008	14:00	16:00	1.199,14	2008OB900906
489, de 07/05/2008	PTVFU	P.ONÇA/MACAPÁ	28/04/2008	16:15	18:30	1.349,03	2008OB900906
553, de 23/06/2008	PTLZZ	MACAPÁ/P.ONÇA	01/05/2008	11:00	13:40	1.598,85	2008OB900906
553, de 23/06/2008	PTLZZ	P.ONÇA/MACAPÁ	01/05/2008	14:10	16:50	1.598,85	2008OB900906
553, de 23/06/2008	PTLZZ	MACAPÁ/P.BRANCA	08/04/2008	8:40	9:30	499,64	2008OB900906
553, de 23/06/2008	PTLZZ	P.BRANCA/P.ONÇA	08/04/2008	9:50	11:50	1.199,14	2008OB900906
553, de 23/06/2008	PTLZZ	P.ONÇA/IAWA	08/04/2008	12:00	12:30	299,79	2008OB900906
553, de 23/06/2008	PTLZZ	IAWA/P.ONÇA	08/04/2008	12:50	13:20	299,79	2008OB900906
553, de 23/06/2008	PTLZZ	P.ONÇA/IAWA	08/04/2008	13:40	14:10	299,79	2008OB900906
553, de 23/06/2008	PTLZZ	IAWA/BONA	08/04/2008	14:30	15:30	599,57	2008OB900906
553, de 23/06/2008	PTLZZ	BONA/MACAPÁ	08/04/2008	15:50	17:50	1.199,14	2008OB900906
553, de 23/06/2008	PTLZZ	MACAPA/BONA	09/05/2008	9:34	11:34	1.199,14	2008OB900906
553, de 23/06/2008	PTLZZ	BONA/MACAPÁ	09/05/2008	12:18	14:18	1.199,14	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	MACAPÁ/TIRIYÓS	10/05/2008	8:10	11:10	1.798,71	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	TIRIYÓS/KUXARÉ	10/05/2008	11:30	12:05	349,75	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	KUXARÉ/BONA	10/05/2008	12:30	13:25	549,61	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	BONA/MACAPA	10/05/2008	14:00	16:05	1.249,10	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	MACAPA/TIRIYÓS	14/05/2008	11:20	14:20	1.798,71	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	TIRIYOS/MACAPA	14/05/2008	14:30	17:30	1.798,71	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	MACAPA/KUXARE	15/05/2008	9:35	12:20	1.648,82	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	KUXARE/P.ONÇA	15/05/2008	12:30	13:00	299,79	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	P.ONÇA/KUXARÉ	15/05/2008	13:10	13:40	299,79	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	KUXARÉ/URANAI	15/05/2008	13:50	14:20	299,79	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	URANAI/IAWA	15/05/2008	14:30	14:50	199,86	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	IAWA/MACAPÁ	15/05/2008	15:10	18:00	1.698,78	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	MACAPÁ/OIAPOQUE	16/05/2008	6:40	8:45	1.249,10	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	OIAPOQUE/MACAPA	16/05/2008	9:00	11:15	1.349,03	2008OB900906

554, de 23/06/2008	PTRIM	MACAPA/BONA	19/05/2008	8:40	10:40	1.199,14	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	BONA/P.ONÇA	19/05/2008	11:00	11:45	449,68	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	P.ONÇA/BONA	19/05/2008	11:50	12:45	549,61	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	BONA/TIRIYOS	19/05/2008	13:10	14:00	499,64	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	TIRIYOS/MACAPA	19/05/2008	14:20	17:25	1.848,67	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	MACAPA/BONA	23/05/2008	8:30	10:30	1.199,14	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	BONA/MACAPÁ	23/05/2008	11:00	13:05	1.249,10	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	MACAPÁ/BONA	26/05/2008	11:15	13:18	1.229,12	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	BONA/MACAPÁ	26/05/2008	14:00	16:10	1.299,07	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	MACAPÁ/TIRIYÓS	27/05/2008	9:40	12:40	1.798,71	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	TIRIYÓS/BONA	27/05/2008	13:00	14:00	599,57	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	BONA/MACAPÁ	27/05/2008	14:15	16:30	1.349,03	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	MACAPA/TIRIYÓS	28/05/2008	8:50	12:00	1.898,64	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	TIRIYÓS/KUXARÉ	28/05/2008	12:15	12:35	199,86	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	KUXARE/APALAI	28/05/2008	13:00	13:50	499,64	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	APALAI/MACAPA	28/05/2008	15:45	18:15	1.498,93	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	MACAPA/P.ONÇA	29/05/2008	8:40	11:00	1.399,00	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	P.ONÇA/URANAI	29/05/2008	11:10	11:30	199,86	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	URANAI/MACAPA	29/05/2008	14:00	16:45	1.648,82	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	MACAPA/TIRIYÓS	30/05/2008	8:20	11:20	1.798,71	2008OB900906
554, de 23/06/2008	PTRIM	TIRIYÓS/MACAPÁ	30/05/2008	11:40	14:43	1.828,69	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	MACAPÁ/TIRIYÓS	13/05/2008	9:15	12:18	1.828,69	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	TIRIYÓS/KUXARÉ	13/05/2008	12:50	13:20	299,79	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	KUXARE/MACAPA	13/05/2008	13:40	16:40	1.798,71	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	MACAPA/P.BRANCA	17/05/2008	8:30	9:20	499,64	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	P.BRANCA/BONA	17/05/2008	10:00	12:00	1.199,14	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	BONA/MACAPA	17/05/2008	12:30	14:35	1.249,10	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	MACAPA/TIRIYÓS	28/05/2008	10:17	12:37	1.399,00	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	TIRIYÓS/P.ONÇA	28/05/2008	12:50	13:16	259,81	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	P.ONÇA/URANAI	28/05/2008	13:38	13:50	119,91	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	URANAI/KUXARÉ	28/05/2008	13:57	14:05	79,94	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	KUXARÉ/TIRIYÓS	28/05/2008	14:10	14:30	199,86	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	TIRIYÓS/APALAI	28/05/2008	14:55	15:45	499,64	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	APALAI/MACAPÁ	28/05/2008	16:15	18:05	1.099,21	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	MACAPA/TIRIYOS	29/05/2008	9:15	12:17	1.818,70	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	TIRIYOS/KUXARE	29/05/2008	12:30	13:00	299,79	2008OB900906
555, de 23/06/2008	PTVFU	KUXARE/MACAPA	29/05/2008	13:25	16:10	1.648,82	2008OB900906
556, de	PTLOU	MACAPA/BONA	07/05/2008	9:00	11:10	1.814,04	2008OB900906

23/06/2008							
556, de 23/06/2008	PTLOU	BONA/TIRIYÓS	07/05/2008	11:30	12:30	837,25	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	TIRIYÓS/BONA	07/05/2008	13:00	14:00	837,25	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	BONA/MACAPÁ	07/05/2008	15:00	17:10	1.814,04	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	MACAPÁ/TIRIYÓS	10/05/2008	9:20	12:25	2.581,52	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	TIRIYÓS/BONA	10/05/2008	12:40	13:40	837,25	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	BONA/MACAPA	10/05/2008	14:30	16:33	1.716,36	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	MACAPA/BONA	13/05/2008	10:00	12:02	1.702,41	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	BONA/MACAPÁ	13/05/2008	13:00	15:05	1.744,27	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	MACAPÁ/P.BRANCA	17/05/2008	8:30	9:20	697,71	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	P.BRANCA/BONA	17/05/2008	10:00	12:00	1.674,50	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	BONA/MACAPÁ	17/05/2008	12:30	14:35	1.744,27	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	MACAPA/TIRIYÓS	20/05/2008	7:30	10:00	2.093,13	2008OB900906
556, de 23/06/2008	PTLOU	TIRIYÓS/MACAPA	20/05/2008	11:00	13:35	2.162,90	2008OB900906
557, de 23/06/2008	PTIPR	MACAPÁ/BONA	07/05/2008	8:30	10:35	1.744,27	2008OB900974
557, de 23/06/2008	PTIPR	BONA/MACAPÁ	07/05/2008	15:00	17:10	1.814,04	2008OB900974
557, de 23/06/2008	PTIPR	MACAPÁ/BONA	13/05/2008	8:30	10:40	1.814,04	2008OB900974
557, de 23/06/2008	PTIPR	BONA/TIRIYÓS	13/05/2008	10:50	11:50	837,25	2008OB900974
557, de 23/06/2008	PTIPR	TIRIYÓS/MACAPA	13/05/2008	12:30	15:30	2.511,75	2008OB900974
557, de 23/06/2008	PTIPR	MACAPÁ/P.BRANCA	17/05/2008	7:15	8:05	697,71	2008OB900974
557, de 23/06/2008	PTIPR	P.BRANCA/BONA	17/05/2008	8:30	10:31	1.688,45	2008OB900974
557, de 23/06/2008	PTIPR	BONA/MACAPÁ	17/05/2008	11:00	13:05	1.744,27	2008OB900974
557, de 23/06/2008	PTIPR	MACAPA/TIRIYÓS	20/05/2008	9:40	12:45	2.581,52	2008OB900974
557, de 23/06/2008	PTIPR	TIRIYÓS/MACAPA	20/05/2008	13:30	16:38	2.623,38	2008OB900974
616, de 18/07/2008	PTIPR	MACAPA/TIRIYÓS	03/06/2008	9:15	12:17	2.539,66	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	TIRIYÓS/MACAPA	03/06/2008	13:10	16:15	2.581,52	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	MACAPÁ/TIRIYÓS	07/06/2008	8:05	10:05	1.674,50	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	TIRIYÓS/MACAPÁ	07/06/2008	11:11	13:15	1.730,32	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	MACAPÁ/P.BRANCA	11/06/2008	8:10	9:10	837,25	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	P.BRANCA/BONA	11/06/2008	10:50	12:50	1.674,50	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	BONA/MACAPÁ	11/06/2008	14:00	16:00	1.674,50	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	MACAPÁ/TIRIYÓS	15/06/2008	9:30	12:33	2.553,61	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	TIRIYÓS/MACAPÁ	15/06/2008	13:45	16:45	2.511,75	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	MACAPA/BONA	18/06/2008	9:30	11:30	1.674,50	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	BONA/MACAPÁ	18/06/2008	12:15	14:20	1.744,27	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	MACAPÁ/BONA	21/06/2008	8:30	10:30	1.674,50	2008OB901130
616, de 18/07/2008	PTIPR	BONA/MACAPÁ	21/06/2008	11:00	13:10	1.814,04	2008OB901130
618, de 18/07/2008	PTLOU	MACAPÁ/TIRIYÓS	03/06/2008	8:15	11:18	2.553,61	2008OB901132

618, de 18/07/2008	PTLOU	TIRIYOS/MACAPA	03/06/2008	12:00	15:02	2.539,66	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	MACAPA/APALAI	07/06/2008	8:47	10:48	1.688,45	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	APALAI/MACAPA	07/06/2008	12:00	14:00	1.674,50	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	MACAPA/P.BRANCA	11/06/2008	8:00	9:00	837,25	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	P.BRANCA/BONA	11/06/2008	10:30	12:20	1.534,96	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	BONA/MACAPA	11/06/2008	13:00	15:05	1.744,27	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	MACAPÁ/BONA	15/06/2008	8:30	10:35	1.744,27	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	BONA/MACAPÁ	15/06/2008	11:00	13:10	1.814,04	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	MACAPÁ/P.BRANCA	18/06/2008	9:18	11:18	1.674,50	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	P.BRANCA/MACAPÁ	18/06/2008	11:40	13:40	1.674,50	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	MACAPA/BONA	21/06/2008	8:10	10:10	1.674,50	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	BONA/IAWA	21/06/2008	10:30	11:30	837,25	2008OB901132
618, de 18/07/2008	PTLOU	IAWA/MACAPA	21/06/2008	12:00	15:00	2.511,75	2008OB901132
619, de 18/07/2008	PTVFU	MACAPA/P.BRANCA	11/06/2008	9:00	10:00	599,57	2008OB901133
619, de 18/07/2008	PTVFU	P.BRANCA/BONA	11/06/2008	11:15	13:15	1.199,14	2008OB901133
619, de 18/07/2008	PTVFU	BONA/MACAPA	11/06/2008	14:15	16:15	1.199,14	2008OB901133
619, de 18/07/2008	PTVFU	MACAPÁ/BONA	21/06/2008	8:15	10:15	1.199,14	2008OB901133
619, de 18/07/2008	PTVFU	BONA/MACAPÁ	21/06/2008	11:00	13:05	1.249,10	2008OB901133
665, de 25/08/2008	PTLOU	MACAPÁ/KUXARÉ	20/07/2008	8:15	10:00	1.465,19	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	KUXARE/MACAPA	20/07/2008	10:15	12:00	1.465,19	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	MACAPA/TIRIYOS	22/07/2008	9:00	11:00	1.674,50	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	TIRIYÓS/P.ONÇA	22/07/2008	11:10	11:40	418,63	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	P.ONÇA/APALAI	22/07/2008	12:30	13:30	837,25	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	APALAI/MACAPA	22/07/2008	14:00	15:30	1.255,88	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	MACAPA/APALAI	23/07/2008	9:00	10:30	1.255,88	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	APALAI/MATAWARE	23/07/2008	11:00	11:30	418,63	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	MATAWARE/APALAI	23/07/2008	12:00	12:30	418,63	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	APALAI/PURURÉ	23/07/2008	13:30	14:00	418,63	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	PURURÉ/MACAPÁ	23/07/2008	14:00	15:45	1.465,19	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	MACAPÁ/KUXARÉ	24/07/2008	9:00	11:50	2.372,21	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	KUXARÉ/TIRIYÓS	24/07/2008	12:00	12:30	418,63	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	TIRIYÓS/MACAPA	24/07/2008	13:00	14:30	1.255,88	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	MACAPA/KUXARÉ	26/07/2008	8:00	10:00	1.674,50	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	KUXARÉ/URANAI	26/07/2008	10:10	10:40	418,63	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	URANAI/IAWA	26/07/2008	11:00	11:30	418,63	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	IAWA/MACAPÁ	26/07/2008	12:00	14:15	1.883,81	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	MACAPA/APALAI	29/07/2008	8:00	9:45	1.465,19	2008OB901341
665, de 25/08/2008	PTLOU	APALAI/TIRIYOS	29/07/2008	10:00	11:00	837,25	2008OB901341

25/08/2008							
665, de 25/08/2008	PTLOU	TIRIYÓS/MACAPÁ	29/07/2008	11:30	13:30	1.674,50	2008OB901341
664, de 25/08/2008	PTIPR	MACAPÁ/TIRIYÓS	19/07/2008	8:00	10:00	1.674,50	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	TIRIYÓS/BONA	19/07/2008	10:00	10:45	627,94	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	BONA/XUIXUIMENE	19/07/2008	11:00	11:25	348,85	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	XUIXUIMENE/MACAPA	19/07/2008	11:40	13:00	1.116,33	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	MACAPA/TIRIYOS	21/07/2008	9:20	12:20	2.511,75	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	TIRIYOS/MATAWARE	21/07/2008	12:30	13:30	837,25	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	MATWARE/MACAPÁ	21/07/2008	13:30	14:30	837,25	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	MACAPÁ/APALAI	23/07/2008	8:20	9:25	907,02	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	APALAI/MACAPÁ	23/07/2008	9:30	10:15	627,94	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	MACAPA/KUMARUM	26/07/2008	12:20	13:25	907,02	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	KUMARUM/MACAPÁ	26/07/2008	13:30	14:15	627,94	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	MACAPÁ/P.ONÇA	30/07/2008	8:00	10:10	1.814,04	2008OB901342
664, de 25/08/2008	PTIPR	P.ONÇA/MACAPÁ	30/07/2008	10:20	12:30	1.814,04	2008OB901342
663, de 25/08/2008	PTKBY	MACAPÁ/BONA	02/07/2008	9:30	11:30	1.199,14	2008OB901343
663, de 25/08/2008	PTKBY	BONA/MACAPÁ	02/07/2008	12:00	14:00	1.199,14	2008OB901343
663, de 25/08/2008	PTVFU	MACAPÁ/IAWA	02/07/2008	9:30	12:30	1.798,71	2008OB901343
663, de 25/08/2008	PTVFU	IAWA/URANAI	02/07/2008	12:35	13:00	249,82	2008OB901343
663, de 25/08/2008	PTVFU	URANAI/KUXARE	02/07/2008	13:10	13:35	249,82	2008OB901343
663, de 25/08/2008	PTVFU	KUXARE/P.ONÇA	02/07/2008	13:50	14:30	399,71	2008OB901343
663, de 25/08/2008	PTVFU	P.ONÇA/APALAI	02/07/2008	14:40	15:40	599,57	2008OB901343
663, de 25/08/2008	PTVFU	APALAI/MACAPÁ	02/07/2008	15:50	17:50	1.199,14	2008OB901343
663, de 25/08/2008	PTVFU	MACAPÁ/BONA	08/07/2008	8:35	10:35	1.199,14	2008OB901343
663, de 25/08/2008	PTVFU	BONA/MACAPÁ	08/07/2008	11:00	13:00	1.199,14	2008OB901343
662, de 25/08/2008	PTKBY	MACAPÁ/BONA	11/07/2008	8:00	10:00	1.199,14	2008OB901344
662, de 25/08/2008	PTKBY	BONA/MACAPÁ	11/07/2008	10:30	12:35	1.249,10	2008OB901344
829, de 03/12/2008	PTLOU	MACAPÁ/BONA	17/11/2008	7:20	9:18	1.646,59	2008OB902190
829, de 03/12/2008	PTLOU	BONA/MACAPÁ	17/11/2008	15:40	17:43	1.716,36	2008OB902190
890, de 12/01/2008	PTVFU	MACAPÁ/BONA	09/12/2008	7:30	9:35	1.249,10	2009OB800038
890, de 12/01/2008	PTVFU	BONA/MACAPÁ	09/12/2008	15:35	17:40	1.249,10	2009OB800038
891, de 12/01/2009	PTIRP	MACAPÁ/MATAWARE/P URURÉ /MACAPÁ	13/12/2008	7:00	13:00	3.397,56	2009OB800042
933, de 13/02/2009	PTVPI	MACAPÁ/BONA/MACAP Á	07/01/2009	7:00	18:10	2.598,14	2009OB800256
933, de 13/02/2009	PTVPI	MACAPÁ/BONA/MACAP Á	08/01/2009	8:00	14:15	2.648,10	2009OB800256
933, de 13/02/2009	PTVPI	MACAPÁ/BONA/MACAP Á	09/01/2009	8:00	14:10	2.678,08	2009OB800256
933, de 13/02/2009	PTVPI	MACAPÁ/BONA/MACAP Á	10/01/2009	7:00	18:00	2.648,10	2009OB800256
933, de 13/02/2009	PTVPI	MACAPÁ/P.BRANCA/BO NA/MA CAPÁ	12/01/2009	7:00	17:50	3.447,53	2009OB800256
933, de	PTVPI	MACAPÁ/P.BRANCA/BO	13/01/2009	8:00	18:00	3.427,54	2009OB800256

13/02/2009		NA/MA CAPA					
933, de 13/02/2009	PTVPI	MACAPA/BONA/MACAP Á	26/01/2009	7:00	16:15	2.548,17	2009OB800256
947, de 02/03/2009	PTVFU	MACAPÁ/STO ANTO/MACAPÁ	20/02/2009	7:00	16:55	3.347,60	2009OB800454
946, de 02/03/2009	PTLOU	MACAPA/P.BRANCA/BO NA/MA CAPÁ	14/02/2009	8:00	14:10	3.907,17	2009OB800464
946, de 02/03/2009	PTLOU	MACAPÁ/KUXARÉ/MAC APÁ	15/02/2009	8:15	15:05	4.953,73	2009OB800464
946, de 02/03/2009	PTLOU	MACAPÁ/OIAPOQUE/MA CAPÁ	19/02/2009	8:00	15:30	4.256,02	2009OB800464
946, de 02/03/2009	PTLOU	MACAPA/OIAPOQUE/MA CAPÁ	20/02/2009	7:00	16:50	4.395,56	2009OB800464
946, de 02/03/2009	PTLOU	MACAPA/URUNAI/MACA PÁ	21/02/2009	7:30	13:50	4.604,88	2009OB800464
946, de 02/03/2009	PTLOU	MACAPA/BONA/MACAP Á	22/02/2009	8:00	14:20	3.767,63	2009OB800464
957, de 02/04/2009	PTVFU	MACAPA/PURURE/MACA PÁ	13/03/2009	8:00	14:55	2.198,42	2009OB800641
957, de 02/04/2009	PTVFU	MACAPA/MATAWARE/ MACAP Á	14/03/2009	9:00	14:30	2.997,85	2009OB800641
TOTAL						R\$ 370.255,60	

32. Devem ser acolhidos, porém, os esclarecimentos ofertados pelas sras. Maria Lina Coutinho Pereira e Maria Odinea Lima Machado pelos motivos expostos no item 12 deste voto.

33. Outra irregularidade identificada pela CGU foi a realização de pagamentos por 44 voos não realizados no âmbito do Contrato 12/2007, que teve por objeto a prestação de serviços de transporte aéreo não regular por meio de aeronaves tipo helicóptero, no montante de R\$ 167.003,72.

34. Foram citados o sr. Gervásio Augusto de Oliveira, a sra. Maria Odinea Lima Machado e a empresa Renascença Serv. Aux. de Escritório Ltda. Esta última argumentou que todos os voos foram efetivamente realizados e comprovados pelos documentos constantes no processo administrativo próprio da Funasa, sendo que a ausência, nos autos, do relatório do Cindacta IV prejudicou sua defesa.

35. Também quanto a este ponto, partilho do entendimento do MP/TCU no sentido de que a ausência dos dados do Cindacta IV não comprometeu, por completo, a caracterização da irregularidade, pois a aferição da realização dos objetos desse contrato não se deu exclusivamente com base nos relatórios de viagem deste órgão.

36. Houve, também, o exame dos processos de pagamento da Funasa, que contêm registros de trâmites internos entre os setores da própria entidade e entre a Fundação e a empresa contratada (documentos de origem de voo, memorandos e despachos intermediários, autorizações de voo e relatórios de viagem). Assim, mesmo com a exclusão das informações do Cindacta IV, permanece não justificado o pagamento de R\$ 26.074,93 por despesas não previstas no Contrato 12/2007 referente a custos de deslocamento de aeronave e horas paradas (**vide** subitens 22.3 e 22.3.1 da instrução de peça 2, p. 8).

37. Outra irregularidade detectada cuidou de pagamentos por serviços não executados nas obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água nas aldeias indígenas de Payrakae, Maryry, Manilha e Aramirã, localizadas no município de Pedra Branca do Amapari, no montante de R\$ 75.539,71.

38. Em decorrência da Concorrência 1/2007, a Funasa celebrou o Contrato 4/2008 com a empresa Nascimento & Araújo Comércio e Serviços Ltda., sendo que a CGU identificou diversos serviços que, embora não executados, foram pagos.

39. Foram citados os srs. João Paulo Dias Bentes Monteiro, ex-chefe da Divisão de Engenharia da Funasa/AP, Luís Alberto Viana das Neves, fiscal de contratos da Funasa/AP, Raimundo Alex Gomes da Silva, chefe da Divisão de Engenharia da Funasa/AP à época, Gervásio Augusto de Oliveira, coordenador regional da Funasa/AP, e Carlos Henrique Cavalcante, coordenador substituto

regional da Funasa/AP, além da empresa Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda.

40. Os srs. João Paulo Dias Bentes Monteiro e Luís Alberto Viana das Neves permaneceram silentes.

41. Consoante já mencionado, a unidade técnica propôs o acolhimento das alegações de defesa do sr. Raimundo Alex Gomes da Silva, pois entende que este gestor foi induzido a erro ao assinar medições atestadas pelo fiscal do contrato. Igualmente, a Secex/AP considera que os srs. Gervásio Augusto de Oliveira e Carlos Henrique Cavalcante, na qualidade de coordenadores regionais, não tinham pleno conhecimento das condições em que as obras eram realizadas.

42. Neste ponto, acolho o encaminhamento alvitrado pela unidade técnica em relação aos srs. Raimundo Alex Gomes da Silva, Gervásio Augusto de Oliveira e Carlos Henrique Cavalcante, pelo acolhimento da defesa. O primeiro responsável ocupava o cargo de chefe da Divisão de Engenharia da Funasa/AP e, os outros dois, de coordenadores regionais e, ante a inviabilidade de realização de fiscalização **in loco**, já que as obras eram realizadas em locais de difícil acesso, basearam-se em informações prestadas pelo fiscal dos contratos. Logo, considero razoável o argumento de que confiaram nos atestos deste profissional, que era quem efetivamente acompanhava o desenvolvimento das obras. O acolhimento dessa alegação também aproveita ao sr. João Paulo Dias Bentes Monteiro, que, tal qual o sr. Raimundo Alex Gomes da Silva, exerceu o cargo de chefe da Divisão de Engenharia da Funasa/AP.

43. Quanto à empresa Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda., a proposta também é pela rejeição, uma vez que não houve prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa e as supostas alterações nas planilhas das obras, se, de fato, ocorreram, deveriam ter sido formalizadas; o que não aconteceu.

44. Permaneceram, ainda, não elididas as seguintes irregularidades:

a) pagamento em duplicidade do serviço de análise físico-química e bacteriológica da água na obra da aldeia de Aramirã, com prejuízo de R\$ 540,00, sob responsabilidade dos srs. Luís Alberto Viana das Neves e Carlos Henrique Cavalcante e da empresa Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda.;

b) pagamento indevido na obra da aldeia indígena Maryry, em Pedra Branca do Amapari, no montante de R\$ 20.314,38, mediante a expedição de boletins de medição de serviços contabilizados com preços unitários diferentes dos contratados, cuja responsabilidade deve recair sobre os srs. Luís Alberto Viana das Neves, Raimundo Alex Gomes da Silva, Gervásio Augusto de Oliveira e Carlos Henrique Cavalcante, além da empresa Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda.;

c) pagamento indevido na obra da aldeia indígena Aramirã, em Pedra Branca do Amapari, no montante de R\$ 3.105,00 mediante a expedição de boletins de medição de serviços contabilizados com preços unitários diferentes dos contratados, cuja responsabilidade é atribuída aos srs. Luís Alberto Viana das Neves, Raimundo Alex Gomes da Silva e Gervásio Augusto de Oliveira e à empresa Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda.; e

d) pagamento em duplicidade do item “aquisição de instalação de clorador pressurizado” na obra da aldeia indígena de Aruatu, no município de Pedra Branca do Amapari, causando prejuízo de R\$ 2.175,38, com responsabilidade atribuída aos srs. João Paulo Dias Bentes Monteiro, chefe da Divisão de Engenharia da Funasa/AP, Luís Alberto Viana das Neves, fiscal de contrato, e Gervásio Augusto de Oliveira, além da empresa Comerc Com. Empreendimento Representação e Const. Ltda. – ME.

45. Acerca das irregularidades acima listadas, creio que o detalhado exame perpetrado pela Secex/AP torna desnecessárias considerações adicionais.

46. Já os indícios de irregularidades atinentes a: (i) pagamento de horas/voo em aeronaves

bimotoras que poderiam ser realizados por modelo monomotor, com custo inferior; (ii) pagamento a maior de 94h18 de voo no âmbito do Contrato 13/2007, calculadas pelos horários de decolagens e aterrissagens; (iii) pagamento a maior de 6h45 de voo no âmbito do Contrato 12/2007, calculadas pelos horários de decolagens e aterrissagens consignadas; e (iv) pagamento mediante reconhecimento de dívida do exercício de 2006, sem a respectiva comprovação de que os voos tenham sido realizados foram elididos com posicionamentos uniformes da unidade técnica e do MP/TCU. Ratifico, pois, esses entendimentos.

V

47. No bojo da presente TCE, foram, também, realizadas audiências para justificar a suposta entrega dos produtos licitados na Casai de Macapá, em vez de na Casai de Oiapoque, gerando prejuízo à Funasa pelos preços pagos e pelo custo de transporte, bem como para explicar a aceitação, no Pregão Presencial 1/2009, de preços superiores aos de mercado e a entrega de alguns produtos na Casai de Macapá, quando deveria ocorrer na Casai de Oiapoque.

48. Pela primeira ocorrência, foram notificados a sra. Jucineide Sanches Rodrigues, chefe da Casai de Macapá à época dos fatos, a sra. Ivone Trindade Medeiros, então gestora do DSEI do Amapá e Norte do Pará, a sra. Ana Maria Quaresma de Souza, então chefe da Casai de Macapá, e o sr. Gervásio Augusto de Oliveira, coordenador Regional da Funasa/AP.

49. Acerca da segunda, foram ouvidos a sra. Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda, Pregoeira da Funasa/AP à época, a sra. Ana Maria Quaresma de Souza e o sr. Gervásio Augusto de Oliveira.

50. Para ambos os casos, a unidade técnica propôs o acolhimento das razões de justificativa oferecidas tendo em vista as fragilidades na estrutura e no funcionamento da Funasa/AP, bem como a inexistência de prejuízo quantificável decorrente dessas falhas.

VI

51. Abaixo encontram-se resumidas, portanto, as irregularidades que não foram afastadas no presente feito, bem como os responsáveis que deverão ter suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito correspondente ao dano apurado e aplicação de multa proporcional ao prejuízo causado:

a) pagamento em duplicidade, no exercício de 2006, decorrente de reconhecimento de dívida com a aquisição de medicamentos para a aldeia Kumarumã, contraída irregularmente no exercício de 2005, no valor de R\$ 53.250,00: M & R Medical Ltda. ME, Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda., Ocimar Melo Corrêa Revel e Abelardo da Silva Oliveira Júnior;

b) pagamentos por 103 voos não realizados no âmbito do Contrato 13/2007, no montante histórico de R\$ 370.255,60 (conforme tabelas I e II e anexo XI do Relatório da CGU; peça 1, p. 74-79 e 257-268): Norte Jet Táxi Aéreo Ltda., Gervásio Augusto de Oliveira e Carlos Henrique Cavalcante;

c) pagamentos indevidos decorrentes do custo de deslocamento da aeronave de Belém-PA até Macapá-AP para iniciar percursos (R\$ 7.449,98), não coberto pelo contrato, e de horas paradas de aeronave (R\$ 18.624,95), no âmbito do Contrato 12/2007: Renascença Serviços Auxiliares de Escritório Ltda. – EPP e Gervásio Augusto de Oliveira;

d) pagamentos por serviços não executados nas obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água nas aldeias indígenas de Payrakae, Maryry, Manilha e Aramirã, localizadas no município de Pedra Branca do Amapari, nos valores de R\$ 1.658,94 (13/3/2009) e R\$ 73.880,77 (23/4/2009): Luís Alberto Viana das Neves e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. – ME;

e) pagamento em duplicidade do serviço de análise físico-química e bacteriológica da água na obra da aldeia de Aramirã, com prejuízo de R\$ 540,00: Luís Alberto Viana das Neves, Carlos

Henrique Cavalcante e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda.;

f) pagamento indevido na obra da aldeia indígena Maryry, em Pedra Branca do Amapari, no montante de R\$ 20.314,38, tendo em vista a expedição de boletins de medição de serviços contabilizados com preços unitários diferentes dos contratados: Luís Alberto Viana das Neves, Raimundo Alex Gomes da Silva, Gervásio Augusto de Oliveira, Carlos Henrique Cavalcante e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda.;

g) pagamento indevido na obra da aldeia indígena Aramirã, em Pedra Branca do Amapari, no montante de R\$ 3.105,00, tendo em vista a expedição de boletins de medição de serviços contabilizados com preços unitários diferentes dos contratados: Luís Alberto Viana das Neves, Raimundo Alex Gomes da Silva, Gervásio Augusto de Oliveira e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda.; e

h) pagamento em duplicidade pela aquisição de instalação de clorador pressurizado na obra da aldeia indígena de Aruatu, no município de Pedra Branca do Amapari, com prejuízo de R\$ 2.175,38: João Paulo Dias Bentes Monteiro, Luís Alberto Viana das Neves, Gervásio Augusto de Oliveira e Comerc Com. Empreendimento Representação e Const. Ltda.

52. Os valores das multas, por sua vez, considerando as irregularidades praticadas e a reprovabilidade da conduta de cada um dos responsáveis, são fixadas em quantia equivalente a, aproximadamente, 10% do valor atualizado dos débitos que lhe são imputados, nos termos abaixo:

- a) sr. Abelardo da Silva Oliveira Júnior: R\$ 10.000,00;
- b) sr. Carlos Henrique Cavalcante: R\$ 63.000,00;
- c) sr. Gervásio Augusto de Oliveira: R\$ 68.800,00;
- d) sr. Luís Alberto Viana das Neves: R\$ 15.800,00;
- e) sr. Ocimar Melo Corrêa: R\$ 10.000,00;
- f) sr. Raimundo Alex Gomes da Silva: R\$ 3.500,00;
- g) M & R Medical Ltda. – ME: R\$ 10.000,00;
- h) Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. – ME: R\$ 15.500,00;
- i) Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda.: R\$ 10.000,00;
- j) Norte Jet Táxi Aéreo Ltda.: R\$ 60.000,00; e
- k) Renascença Serviços Auxiliares de Escritórios Ltda. – Epp: R\$ 4.000,00.

53. Deixo, porém, de aplicar multa ao sr. João Paulo Dias Bentes Monteiro e à empresa Comerc Com. Empreendimento Representação e Const. Ltda. – ME, tendo em vista a pouca expressividade do valor correspondente à única irregularidade que lhes foi imputada.

54. Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de outubro de 2017.

BENJAMIN ZYMLER
Relator